



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 28/2015**

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A  
EMPRESA JOSÉ A. C. MACHADO - ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JOSÉ A. C. MACHADO - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.684.796/0001-28, situada a Rua Aladyr Rodrigues Costa, 41, sala 01, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por JOSÉ AMERICO CARVALHO MACHADO, portador da carteira de identidade Nº 7455895SSSPSP e do CPF Nº 422.884.287-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 002/2015, previsto no art. 22, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 7419 de 27/12/2013 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

Contratação de empresa especializada em confecção de agendas escolares, a serem utilizadas pelos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2015, atendendo a solicitação contida no processo administrativo nº 7419/14, conforme itens discriminados no Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇO 002/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 55.866,60** (*cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos*).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e verificadas todas as condições exigidas no edital da TOMADA DE PREÇO nº 002/2015, bem como, a verificação

*Paulo Vieira de Barros*  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

pela Secretaria Municipal de Educação e mediante apresentação da nota fiscal correspondente, estando estes de acordo com o solicitado no Edital.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação de serviços incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0700.1236100542.062, N.D: 3390.39.00 e conta nº 345.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO (ART. 55, III)**

Os preços apresentados pela contratada serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)**

O prazo para entrega dos materiais, objetos da licitação será de no máximo 20 (vinte) dias, após emissão da nota de empenho pelo departamento competente, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega será realizada de uma só vez, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.


**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quantidade solicitada pela Contratante deverá ser entregue na íntegra, todos dentro do padrão de qualidade exigido, sob pena de devolução dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Produtos de baixa qualidade e/ou fora da especificação contida no edital, não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por outros adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito  
2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

I – Efetuar o pagamento ajustado e,

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – entregar materiais de boa qualidade e de primeiro uso;

II – realizar as entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante

III - Prestar os serviços na forma ajustada;

IV – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

V – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

VI – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o CONTRATANTE poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 10 dias;

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na entrega dos materias por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para

  
  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará com a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial de grande circulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
PAULO BARROS  
PREFEITO**

  
**JOSE A. C. MACHADO - ME.**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

  
\_\_\_\_\_  
CPF. Nº 00540244-24

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Procuradoria Jurídica**  
**Processo Administrativo Nº 7419/2013**  
**Tomada de Preço Nº 002/15**

**EXTRATO DE CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO**

**A PARTES**

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: JOSÉ A. C. MACHADO ME

**B)OBJETO:** Prestação de Serviço Gráfico para confecção de agendas escolares, a serem utilizadas pelos alunos e professores da rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2015.

**C)VALOR:** R\$ 55.866,60 (cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

**D)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho nº 0700.1236100542.062 Natureza da Despesa 3390.39.00, conta 345.